



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

(Handwritten signature)

PARECER ANUAL de 2024

DO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

DO

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA
PORTUGUESA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Índice

1.	Introdução	3
2.	Natureza, missão e atividade do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa	6
3.	Atividade desenvolvida no ano de 2024	9
3.1.	Secretário-Geral do SIRP, Estruturas Comuns e Centros de Dados	9
3.2.	Serviço de Informações Estratégicas e de Defesa (SIED)	12
3.3.	Serviço de Informações de Segurança (SIS)	15
3.4.	Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL)	17
3.5.	Articulação com a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP	18
3.6.	Queixas/comunicações apresentadas ao CFSIRP	20
3.7.	Emissão de pareceres e acompanhamento da atividade legislativa	22
3.8.	Outras atividades	24
4.	Apreciação global e sugestões	25



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

126
/ *[Handwritten signature]*

1. Introdução

O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP) exerce, enquanto missão principal, a função de controlo do Sistema de Informações da República Portuguesa, sem prejuízo dos poderes de fiscalização da Assembleia da República nos termos da Constituição da República Portuguesa, conforme previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Lei-Quadro do SIRP (Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na sua atual redação).

De acordo com o disposto no artigo 9.º, n.º 1 da Lei-Quadro do SIRP, incumbe, genericamente, ao CFSIRP acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pelo Secretário-Geral e pelos Serviços de Informações, assegurando o cumprimento da Constituição e da lei, com especial enfoque na salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2 da Lei-Quadro do SIRP, a competência de fiscalização e acompanhamento do CFSIRP abrange igualmente as atividades de produção de informações do âmbito das Forças Armadas, confiadas ao Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL).

O CFSIRP encontra-se legalmente vinculado ao dever de prestação de contas da sua atividade à Assembleia da República, designadamente através da emissão de pareceres informais sobre o funcionamento do SIRP, conforme previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei-Quadro do SIRP, que determina a apresentação de pareceres periódicos, com uma regularidade semestral, sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Em cumprimento desta obrigação legal, o CFSIRP apresentou à Assembleia da República o parecer respeitante ao primeiro semestre de 2024 e submete, neste ato, o parecer correspondente ao exercício anual de 2024.

Os Serviços de Informações assumem um papel fundamental na salvaguarda da segurança nacional e na proteção dos interesses estratégicos do Estado constitucional, através da pesquisa, identificação, análise e antecipação de potenciais ameaças suscetíveis de comprometer o Estado de Direito democrático, a segurança dos cidadãos e os interesses estratégicos do País.

Mediante a pesquisa, recolha e tratamento de informações relevantes, estes Serviços contribuem decisivamente para a prevenção de riscos e para a defesa dos interesses superiores do Estado e da sociedade, assegurando que as autoridades competentes disponham de informação rigorosa e atempada para a tomada de decisões estratégicas essenciais à salvaguarda da segurança coletiva, da liberdade e da autonomia num Estado de Direito democrático.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2 da Lei-Quadro do SIRP, “aos serviços de informações incumbe assegurar a produção de informações necessárias à preservação da segurança interna e externa, bem como à independência e interesses nacionais e à unidade e integridade do Estado.” Esta disposição legal estabelece de forma positiva o âmbito das suas competências.

No decurso do ano de 2024, a atividade operacional dos Serviços de Informações manteve-se fortemente condicionada pelo impacto da guerra na Ucrânia, que reforçou a centralidade das funções de contraespionagem. Paralelamente, verificou-se um aumento da ameaça representada pelo cibercrime, pela ciberespionagem e por ciberataques perpetrados por entidades inorgânicas, bem como pelos fenómenos de radicalização e extremismo violento de diversas naturezas, entre outros factores com impacto na segurança nacional,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

GL
G.
/

exigindo uma resposta contínua, articulada e estrategicamente orientada por parte dos Serviços.

Importa sublinhar que, por se tratar de um documento público e não classificado, o parecer do CFSIRP contém exclusivamente informação compatível com esse enquadramento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

**2. Natureza, missão e atividade do Conselho de Fiscalização
do Sistema de Informações da República Portuguesa**

O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP) tem por missão assegurar que o Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) opera em conformidade com preceitos constitucionais, legais e com os direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos. Compete-lhe igualmente verificar a observância das prioridades definidas pelo Conselho Superior das Informações, bem como aferir a eficácia operacional do SIRP, garantindo o cumprimento da sua missão de defesa da segurança interna e externa, da independência nacional, dos interesses estratégicos do Estado e da unidade e integridade do País.

A supervisão da atividade do SIRP e do Centro de Informações e Segurança Militar (CISMIL) é realizada através de um conjunto articulado de instrumentos, designadamente reuniões periódicas com os responsáveis dos diversos níveis hierárquicos, incluindo o Secretário-Geral, os dirigentes dos Serviços de Informações e das Estruturas Comuns, bem como outros quadros e funcionários dos diversos departamentos. Este acompanhamento visa assegurar uma fiscalização próxima, permanente e de toda a estrutura organizacional.

Por outro lado, o CFSIRP procede à realização de visitas inspetivas às instalações dos Serviços de Informações e das Estruturas Comuns, possibilitando uma verificação direta das condições em que decorre a sua atividade. Algumas destas visitas são motivadas pela análise da documentação regularmente remetida ao CFSIRP, permitindo aprofundar matérias específicas e aferir o grau de cumprimento dos objetivos e prioridades legalmente fixados.

No exercício da sua missão, o CFSIRP adota uma abordagem abrangente e sistemática, que contempla a análise dos procedimentos operacionais, dos tipos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

CL
4.
/

e circuitos de informação, dos recursos disponíveis, das medidas de segurança e proteção da informação, bem como dos processos de recrutamento, formação e gestão de recursos humanos.

A análise documental constitui também uma vertente central da atividade fiscalizadora do Conselho. O CFSIRP recebe, examina e avalia um conjunto significativo de relatórios e elementos informativos, incluindo documentação proveniente do CISMIL. Merece particular destaque a documentação remetida pelo Secretário-Geral do SIRP, nomeadamente a listagem mensal dos processos em curso e os relatórios mensais de avaliação dos relatórios produzidos pelos Serviços. O CFSIRP detém ainda a prerrogativa de aceder diretamente aos relatórios de informações produzidos pelos Serviços, o que lhe permite obter uma visão detalhada sobre a natureza e orientação da sua atividade de produção de informações.

Com base na informação recolhida, o CFSIRP exerce de forma ativa as suas competências de fiscalização, podendo solicitar os esclarecimentos que considere necessários à compreensão integral do funcionamento dos Serviços de Informações e da forma como conduzem as suas atividades.

Ao longo do ano de 2024, o CFSIRP exerceu plenamente as competências previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei-Quadro do SIRP. Foram promovidas reuniões regulares com o Secretário-Geral, com os responsáveis e funcionários dos diversos Serviços de Informações que integram o sistema, tendo igualmente sido realizadas diversas visitas de inspeção às respetivas instalações, assegurando-se, assim, uma fiscalização direta, concreta e presencial.

Sempre que tal se revelou adequado, o CFSIRP pode convocar responsáveis dos Serviços para reuniões nas suas próprias instalações, reforçando os mecanismos de supervisão institucional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Regra geral, as visitas inspetivas decorreram sem comunicação prévia dos temas a abordar, permitindo uma avaliação mais espontânea e realista da atividade desenvolvida. O Conselho de Fiscalização procedeu a visitas não anunciadas a diversos departamentos, contactando diretamente com os funcionários no exercício das suas funções, sem intermediação.

As visitas de inspeção permitem o aprofundamento das matérias identificadas na documentação recebida, a verificação do cumprimento das disposições legais e das diretivas do Conselho Superior de Informações, bem como a avaliação permanente da organização interna, da afetação de recursos humanos, das áreas prioritárias de atuação e das metodologias de trabalho.

Importa sublinhar que, em todas as ações desenvolvidas, o CFSIRP contou com a total colaboração dos responsáveis e funcionários dos Serviços de Informações, que prestaram, de forma célere e transparente, todos os esclarecimentos solicitados. Não foram identificados quaisquer constrangimentos ou obstáculos suscetíveis de comprometer o exercício das funções de fiscalização, o que evidencia um elevado grau de cooperação institucional.

O CFSIRP exerce a sua missão de controlo e fiscalização de modo reservado, firme e contínuo, assegurando um acompanhamento rigoroso sem comprometer a eficácia e a confidencialidade inerentes à natureza sensível da exigente atividade dos Serviços de Informações.

Nos termos do disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 9.º da Lei-Quadro do SIRP, o CFSIRP deve manter "um registo classificado, atualizado e exaustivo da respetiva atividade de controlo e fiscalização". Durante o ano de 2024, foram aprovadas trinta e sete atas das atividades desenvolvidas pelo Conselho, no cumprimento desta exigência legal.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

14
11
/

3. Atividade desenvolvida no ano de 2024

3.1. Secretário-Geral do SIRP, Estruturas Comuns e Centros de Dados

Nos termos do artigo 19.º, n.º 3, da Lei-Quadro do SIRP, compete ao Secretário-Geral do SIRP a inspeção e superintendência dos Serviços de Informações (SIED e SIS), a condução superior e coordenação dos mesmos, bem como a direção das Estruturas Comuns e do Centro de Dados do SIED e do SIS.

No cumprimento das suas atribuições legais, o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP) procedeu, ao longo do período em análise, a um acompanhamento próximo e contínuo da atividade do Secretário-Geral, exercendo uma fiscalização direta, independente e sem intermediação sobre os Serviços de Informações e as estruturas orgânicas de apoio.

Este acompanhamento incluiu, para além da análise rigorosa e sistemática da documentação regularmente remetida ao Conselho, a realização de diversas reuniões e contactos com o Secretário-Geral, bem como visitas presenciais a diversas Estruturas Comuns. Tais diligências permitiram aprofundar a compreensão da atuação do sistema e avaliar, de forma fundamentada, o grau de cumprimento da sua missão, os desafios enfrentados, as necessidades operacionais e a qualidade da sua resposta institucional.

Durante o ano de 2024, o CFSIRP realizou quatro reuniões com o Secretário-Geral do SIRP, nas quais foram abordadas as principais áreas de atuação dos Serviços. Estas sessões de trabalho visaram, essencialmente, obter esclarecimentos adicionais sobre as matérias constantes da documentação reenviada, bem como recolher elementos informativos da atividade dos Serviços de Informações. Os temas tratados abrangeram a organização interna dos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Serviços, os respetivos recursos humanos e tecnológicos, a articulação com outras entidades públicas, a cooperação internacional, e as condições financeiras e infraestruturais indispensáveis à prossecução das suas atribuições.

As reuniões e outros contactos mantidos com o Secretário-Geral permitiram ainda um diálogo institucionalmente profícuo sobre as condições em que decorre a atividade operacional do SIRP, reforçando o papel do CFSIRP enquanto órgão de fiscalização independente e comprometido com a salvaguarda do Estado de Direito democrático, no equilíbrio entre segurança e respeito pelos direitos fundamentais.

Complementarmente, no decurso do ano de 2024, o Conselho realizou três visitas de inspeção às Estruturas Comuns que se encontram sob a dependência direta do Secretário-Geral. Essas visitas abrangeram o Departamento Comum de Tecnologias de Informação, o Departamento Comum de Recursos Humanos e o Departamento de Finanças e Apoio Geral, permitindo observar *in loco* a realidade funcional destes departamentos, os seus constrangimentos e perspetivas de desenvolvimento.

Durante a visita ao Departamento Comum de Tecnologias de Informação, foi possível constatar avanços significativos no processo de modernização tecnológica, nomeadamente no que diz respeito à implementação do novo sistema integrado de informação e comunicação, concebido para reforçar a segurança e eficácia da atividade dos Serviços. Também foram abordadas as perspetivas de investimento em novas tecnologias e discutida a necessidade de uma aposta estratégica na análise de fontes abertas (*Open Source Intelligence - OSINT*), cuja centralidade no atual ecossistema informacional da era digital é indiscutível, sobretudo num contexto marcado pela volatilidade informativa, por ameaças híbridas e pelo cibercrime. A valorização da OSINT revela-se, assim, indispensável para o cumprimento eficiente das missões legais do SIRP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

14
J. Mendes

No domínio dos recursos humanos, o CFSIRP dedicou especial atenção às políticas de recrutamento, formação, avaliação e retenção de quadros, reconhecendo que a motivação, competência técnica e integridade deontológica dos profissionais constituem pilares essenciais para o bom funcionamento do sistema de informações. A visita ao Departamento Comum de Recursos Humanos permitiu aferir a execução de medidas estruturantes, nomeadamente a implementação do novo estatuto profissional, o sistema de avaliação, a integração dos novos oficiais de informações e o reforço dos programas de formação inicial e contínua.

Apesar dos progressos registados, o Conselho reiterou a sua preocupação face à necessidade urgente de lançar novos processos de recrutamento, de forma a colmatar o envelhecimento do quadro de pessoal, antecipar saídas por aposentação e a responder adequadamente ao alargamento das exigências operacionais, sobretudo em áreas tecnológicas críticas. Neste contexto, foi também assinalada a dificuldade crescente em reter profissionais altamente qualificados, particularmente nas áreas da informática e cibersegurança. O CFSIRP sublinha, por isso, a relevância de garantir ao SIRP maior autonomia na gestão dos seus recursos humanos, promovendo uma política mais flexível e competitiva, capaz de atrair e reter talento.

Por fim, no que se refere à vertente financeira e infraestrutural, o Conselho efetuou uma visita ao Departamento de Finanças e Apoio Geral, com o objetivo de avaliar os impactos orçamentais da recente revisão das carreiras e de examinar as condições físicas e logísticas de funcionamento dos Serviços. Mereceu particular atenção o ponto de situação do processo de construção de um novo edifício destinado a acolher as Estruturas Comuns, tendo em conta a manifesta insuficiência das atuais instalações. O edifício atualmente em utilização foi originalmente concebido para o funcionamento exclusivo do SIS, sendo atualmente partilhado com os departamentos comuns e com o SIED, situação que levanta constrangimentos significativos em matéria de espaço e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

operacionalidade. O CFSIRP reconhece que a adequação das infraestruturas e dos meios logísticos é uma condição indispensável para assegurar o exercício eficiente das competências atribuídas ao SIRP.

3.2. Serviço de Informações Estratégicas e de Defesa (SIED)

Nos termos do artigo 20.º da Lei-Quadro do SIRP, compete ao Serviço de Informações Estratégicas e de Defesa (SIED) a produção e análise de informações obtidas no exterior do território nacional que possam contribuir para a salvaguarda da independência nacional, para a defesa dos interesses estratégicos de Portugal e para a preservação da segurança externa do Estado.

Esta missão fundamental reveste-se de uma natureza altamente especializada e exige uma atuação permanente e articulada, assente na monitorização sistemática de acontecimentos de natureza política, social, económica e de segurança ocorridos em contexto internacional. O objetivo central é fornecer, de forma antecipada e fundamentada, os elementos informativos que possam influenciar, orientar ou apoiar o processo de decisão estratégica das autoridades nacionais, designadamente ao nível da política externa, da defesa e da segurança nacional.

O carácter eminentemente externo do SIED determina, de forma significativa, o seu *modus operandi*. A sua intervenção articula-se com as exigências de um serviço de informações estratégicas projetado para além das fronteiras nacionais, o que lhe confere uma lógica operacional própria, orientada para a deteção precoce de riscos, ameaças ou oportunidades, em cenários frequentemente instáveis, voláteis e de difícil acesso. Tal natureza implica uma ligação funcional estreita com as Forças Armadas, particularmente no quadro das missões externas em que participam, permitindo uma atuação coordenada e sinérgica nos teatros de operações de interesse nacional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Handwritten signature and initials in blue ink.

Para além do seu contributo direto para a segurança externa, o SIED desempenha igualmente um papel relevante na projeção internacional do Estado Português enquanto parceiro credível na partilha de informações estratégicas. O seu conhecimento aprofundado de determinadas regiões geopolíticas, aliado à produção de análises temáticas em áreas de interesse transversal, confere-lhe uma mais-valia significativa no contexto da cooperação com países aliados e organizações internacionais.

No decurso de 2024, a atividade do SIED foi fortemente condicionada pela persistência da guerra na Ucrânia e as múltiplas implicações geopolíticas e securitárias da agressão russa, bem como os seus efeitos noutras regiões com interesses estratégicos para Portugal. Não obstante esta prioridade temática, o SIED manteve a atenção sobre outras zonas geográficas e domínios relevantes para os interesses nacionais, numa lógica de acompanhamento multifocal e ajustado às circunstâncias internacionais.

Importa assinalar que, apesar das limitações reconhecidas em termos de recursos humanos e materiais – dificuldades agravadas pela amplitude geográfica e temática que enquadra a sua missão – o SIED conseguiu manter um elevado nível de produção, assegurando relatórios e análises com um padrão de qualidade técnica e utilidade operacional assinaláveis. Este desempenho positivo resulta, em larga medida, da competência e do compromisso dos seus quadros, que se distinguem, em regra, por um sólido conhecimento técnico, metodologias de trabalho rigorosas, sentido de missão e elevada consciência deontológica. A par disso, é de sublinhar a interiorização, por parte dos seus profissionais, do quadro normativo aplicável às atividades de recolha, tratamento e difusão de informações, o que contribui para o respeito pela legalidade e pelos princípios orientadores da ação do SIRP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

No exercício das suas competências de fiscalização, o CFSIRP acompanhou de forma próxima a atividade do SIED, ao longo do ano de 2024. Para além da análise dos documentos remetidos ao Conselho, foram realizadas cinco ações de fiscalização, incluindo uma visita a uma antena, bem como visitas não anunciadas a vários departamentos (de análise e operacional), onde acompanhou de perto a atividades dos funcionários. Estas visitas ocorreram sem agenda pré-definida, nem temáticas previamente comunicadas, tendo como objetivo assegurar uma amostragem livre e aleatória dos procedimentos em curso.

Durante estas ações, foram solicitados e analisados diversos processos, relatórios e documentos operacionais, com especial atenção à atividade operacional do serviço. O formato das ações de fiscalização permitiu aferir com maior objetividade a adesão do SIED às orientações estratégicas superiormente determinadas, bem como ao quadro legal e regulamentar que rege a sua ação.

De sublinhar que, durante todo o período em apreço, o Conselho não encontrou quaisquer obstáculos relevantes no exercício das suas funções de fiscalização. A informação solicitada foi prontamente facultada e os esclarecimentos requeridos foram prestados com prontidão, rigor e espírito de colaboração institucional.

O CFSIRP reconhece, assim, o esforço desenvolvido pelo SIED na prossecução da sua missão, destacando a importância de continuar a assegurar os meios humanos, materiais e tecnológicos adequado à crescente complexidade do seu papel no contexto da segurança externa e dos interesses estratégicos do Estado português. Pelo que foi observado, o CFSIRP constata que o SIED atuou, em 2024, em conformidade com as prioridades estabelecidas e dentro do quadro jurídico que regula a sua atuação, não tendo sido identificados obstáculos à sua ação de acompanhamento e fiscalização.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

CL
V1
J. Lemos

3.3. Serviço de Informações de Segurança (SIS)

Nos termos do artigo 21.º da Lei-Quadro do SIRP, ao Serviço de Informações de Segurança (SIS) compete a “produção de informações que contribuam para a salvaguarda da segurança interna e a prevenção da sabotagem, do terrorismo, da espionagem e a prática de atos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido”. Adicionalmente, conforme previsto no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna, o SIS exerce funções no domínio da segurança interna, entendida, nos termos do artigo 2.º da mesma lei, a atividade desenvolvida pelo Estado com vista à garantia da ordem, da segurança e da tranquilidade públicas, bem como à prevenção e repressão da criminalidade. De igual modo, ao abrigo das SEGNAC, o SIS assegura a cooperação com o GNS no que respeita à segurança dos documentos classificados do Estado.

A atividade de produção de informações, núcleo essencial da missão do SIS, configura um processo complexo e multifacetado que assenta numa cadeia operacional composta pelas fases de recolha, pesquisa, análise e difusão de informações relativas aos fenómenos que àquele organismo incumbe prevenir. Elemento fulcral do ciclo de produção de informações é a atividade de pesquisa de factos ou notícias relevantes para o desempenho das suas atribuições, cuja origem pode ser diversa, incluindo a comunicação por parte de quaisquer cidadãos ou das Forças e Serviços de Segurança, nos termos do artigo 10.º, n.º 4, da Lei-Quadro do SIRP. Acresce que, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, compete ao SIS comunicar às autoridades competentes não apenas informações recolhidas, mas também quaisquer elementos de prova que indiciem a prática de crimes contra a segurança do Estado.

Para além da produção de relatórios de informações nas áreas temáticas que lhe estão cometidas por lei, o SIS desempenha outras missões de reconhecida



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

relevância estratégica. Entre estas incluem-se a realização de avaliações de ameaças, credenciações de segurança e o desenvolvimento de programas de abertura à sociedade civil, nomeadamente iniciativas de sensibilização para a proteção de infraestruturas críticas, segurança económica nacional e a salvaguarda do conhecimento estratégico. Importa ainda destacar a participação ativa do SIS nas estruturas de coordenação no âmbito do Sistema de Segurança Interna, bem como a sua integração em diferentes instâncias de cooperação internacional, bilateral e multilateral, o que se revela determinante para a partilha e recolha de informações necessárias ao adequado cumprimento da sua missão.

No decurso do ano de 2024, para além da análise sistemática da documentação remetida ao CFSIRP e da realização de diversas reuniões e contactos institucionais, foram levadas a cabo seis ações de inspeção nas instalações do SIS.

Estas visitas ocorreram sem agenda previamente definida nem temas pré-estabelecidos, e incluíram visitas não anunciadas a vários departamentos (de análise e operacional), que permitiram acompanhar de perto a atividades dos funcionários. As ações de inspeção conferiram particular atenção ao *modus operandi* adotado na atividade operacional do SIS e asseguraram a fiscalização de uma amostragem livre e aleatória dos procedimentos em curso.

Conforme observado pelo CFSIRP, no ano de 2024, a atuação do SIS pautou-se pelo respeito das prioridades que lhe foram superiormente determinadas, bem como pelo cumprimento do enquadramento jurídico aplicável à sua ação.

Importa sublinhar que, no exercício das suas competências de acompanhamento e fiscalização, o CFSIRP não enfrentou qualquer obstáculo, tendo obtido pleno acesso à informação requerida, bem como todos os esclarecimentos solicitados, por parte dos responsáveis e funcionários do SIS.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

12
11
f. h. h. h.

3.4. Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL)

Integrado no Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMFGA), o Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL) constitui o órgão responsável pela produção de informações necessárias ao cumprimento das missões das Forças Armadas e à garantia da segurança militar (artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto – Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas/LOBOFA).

O CISMIL tem por atribuições, entre outras, a produção de informações de nível estratégico militar, operacional e tático, bem como destinadas a apoiar a preparação e execução de missões militares. Acresce que o CISMIL é igualmente responsável por assegurar a articulação entre as Forças Armadas e os Serviços de Informações do SIRP, promovendo a necessária colaboração entre as estruturas civis e militares no domínio das informações.

Importa sublinhar que, embora as informações militares não integrem formalmente o SIRP, conforme previsto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei-Quadro do SIRP, o CISMIL está sujeito a mecanismos de controlo democrático, através das competências de acompanhamento e fiscalização exercidas quer pelo Conselho de Fiscalização do SIRP (CFSIRP), quer pela Comissão Nacional de Fiscalização de Dados.

Nos termos do artigo 43.º da Lei Orgânica do EMGFA, a direção do CISMIL cabe a um oficial general, com o posto de comodoro ou brigadeiro-general. Nos anos transatos registou-se uma elevada rotação na chefia deste órgão. Ainda que o CISMIL se encontre dotado de recursos humanos tecnicamente competentes e estáveis, cuja atuação tem contribuído para a produção de informações operacionais de elevado valor acrescentado, considera-se que a continuidade na liderança é determinante para a consolidação de uma cultura institucional



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

própria e para o robustecimento das capacidades operacionais do órgão. Neste contexto, a instabilidade na chefia poderá comprometer a coordenação estratégica, contribuindo, inclusivamente, para indesejáveis sobreposições entre as atuações do CISMIL e as do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED), ou, em matérias como a contrainformação e as ameaças híbridas, com o Serviço de Informações de Segurança (SIS). Por este motivo, o CFSIRP expressou formalmente a sua preocupação quanto à excessiva rotação nas chefias do CISMIL, junto do atual Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), com quem reuniu no início de 2024. Em 2024, a chefia do CISMIL manteve-se estável, o que representou um desenvolvimento positivo.

Durante o ano de 2024, o CFSIRP levou a cabo três ações de inspeção ao CISMIL, para além da análise regular da documentação recebida e dos contactos mantidos com responsáveis do Centro. As visitas decorreram sem agenda previamente fixada, tendo os elementos do Conselho procedido à análise de processos, relatórios e documentação diversa, solicitada aleatoriamente.

Conforme constatado pelo CFSIRP, em 2024, a atuação do CISMIL pautou-se pelo cumprimento das orientações superiores e pela observância do quadro legal aplicável à sua atividade.

O CFSIRP não enfrentou quaisquer constrangimentos no exercício das suas competências de acompanhamento e fiscalização do CISMIL, tendo-lhe sido facultado o acesso à informação solicitada e prestados todos os esclarecimentos requeridos de forma célere e transparente.

3.5. Articulação com a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP

De acordo com o disposto nos artigos 26.º e 27.º da Lei-Quadro do SIRP, a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP é a entidade com competência exclusiva para proceder à fiscalização da atividade desenvolvida pelos Centros



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

12
U
/

de Dados do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS), que se encontram sob a dependência do Secretário-Geral do SIRP. No exercício desta competência, incumbe à Comissão detetar e reportar ao Conselho de Fiscalização do SIRP (CFSIRP) quaisquer situações de desconformidade, irregularidades ou eventuais violações legais relativas ao funcionamento daqueles centros de dados.

Ao CFSIRP, enquanto órgão independente com competências próprias de fiscalização externa do SIRP, cabe assegurar a supervisão da informação constante de outros suportes não abrangidos pela competência exclusiva da Comissão de Fiscalização de Dados. Esta divisão funcional, estabelecida pela Lei-Quadro, procura garantir um sistema de fiscalização integrado, articulado e eficaz, assegurando que todas as dimensões da atividade informacional dos Serviços são acompanhadas com o necessário rigor, salvaguardando os direitos fundamentais dos cidadãos e a legalidade da atuação dos Serviços de informações.

Durante o ano de 2024, o CFSIRP e a Comissão de Fiscalização de Dados mantiveram uma relação de cooperação institucional próxima e regular, no respeito pelas competências próprias de cada entidade. Esta articulação revelou-se fundamental para garantir a coerência e a complementaridade do sistema de fiscalização do SIRP. Nesse contexto, foram trocadas informações e pareceres técnicos, tendo igualmente ocorrido duas reuniões formais entre ambas as estruturas, com vista ao alinhamento de metodologias e à partilha de preocupações no âmbito da salvaguarda do Estado de direito e da legalidade democrática no funcionamento dos Serviços.

Importa salientar que, no decurso do ano de 2024, a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP não reportou ao CFSIRP quaisquer situações de incumprimento legal, nem a existência de irregularidades no funcionamento dos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Centros de Dados do SIED e do SIS, ou no tratamento da informação neles processada. Esta constatação é valorizada pelo CFSIRP como um sinal de robustez e maturidade institucional do SIRP, não obstante a consciência de que o escrutínio e a fiscalização permanente são indispensáveis num domínio tão sensível como o da proteção de dados e da atividade dos Serviços de Informações.

O CFSIRP continuará, assim, a acompanhar com a devida atenção o trabalho desenvolvido pela Comissão de Fiscalização de Dados, reiterando a importância de uma colaboração estreita entre ambas as entidades, orientada por elevados padrões de exigência e rigor, no quadro de um modelo democrático de supervisão das estruturas de informações do Estado.

3.6. Queixas/comunicações apresentadas ao CFSIRP

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei-Quadro do SIRP, incumbe ao Conselho de Fiscalização do SIRP (CFSIRP) analisar as queixas, denúncias ou comunicações apresentadas por cidadãos relativas à atuação dos Serviços de Informações. Esta atribuição inclui a obrigação de prestar a devida atenção a todas as manifestações recebidas e de realizar as diligências necessárias para o completo esclarecimento das questões suscitadas, sempre com o objetivo de assegurar o estrito cumprimento da legalidade e a salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados.

No decurso do ano de 2024, o CFSIRP recebeu duas comunicações diretamente relacionadas com a atuação do Serviço de Informações de Segurança (SIS), ambas no contexto de processos administrativos de concessão de autorização de residência (AR). Em ambos os casos, as comunicações visavam obter esclarecimentos sobre o fundamento da decisão de indeferimento da autorização de residência pela AIMA, concretamente sobre o conteúdo da informação utilizada. Importa referir que uma dessas comunicações



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

CL
U.
J. M. M.

correspondia à reiteração de um pedido anteriormente formulado em 2023, relativamente ao qual o CFSIRP já se havia pronunciado no sentido da inexistência de qualquer irregularidade imputável ao SIS. A segunda comunicação resultou de um erro material cometido pelo mandatário do requerente, que confundiu o Sistema de Informações Schengen (SIS II) com o Serviço de Informações de Segurança (SIS), atribuindo, erradamente, a este último uma intervenção que não teve no procedimento de concessão da autorização de residência.

No seguimento da receção das comunicações, o CFSIRP promoveu, com celeridade e rigor, as diligências necessárias à análise de ambas as situações, tendo concluído que, em nenhum dos casos, se verificou qualquer atuação ilegal ou irregular por parte do SIS. Não foi identificada qualquer conduta suscetível de violar direitos, liberdades ou garantias dos cidadãos visados, nem qualquer intervenção indevida dos Serviços de Informações nos procedimentos administrativos em causa.

Importa igualmente salientar que a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP também se pronunciou sobre os referidos casos. Em ambos os pareceres emitidos, a Comissão confirmou as conclusões do CFSIRP, reiterando que não se detetou qualquer desvio à legalidade ou qualquer violação dos direitos fundamentais dos cidadãos.

O CFSIRP teve ainda conhecimento de uma outra comunicação dirigida diretamente à Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP, igualmente relacionada com um processo de concessão de autorização de residência. Também neste caso, a Comissão concluiu pela inexistência de qualquer violação de direitos, liberdades e garantias, corroborando assim a legalidade e regularidade da atuação dos Serviços de Informações.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

3.7. Emissão de pareceres e acompanhamento da atividade legislativa

Em 2024, o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP) emitiu dois pareceres no âmbito da regulamentação interna dos Serviços de Informações, em resposta a pedidos formulados pelo Secretário-Geral do SIRP. Estes pareceres inserem-se no exercício das competências que a Lei confere ao Conselho, nomeadamente a de acompanhar e avaliar a legalidade das normas internas que regem o funcionamento dos Serviços, assegurando a sua conformidade com a Constituição da República e com o quadro legislativo aplicável.

No mesmo ano, o CFSIRP acompanhou, de forma atenta, os trabalhos parlamentares que culminaram na aprovação da Lei n.º 18/2024, de 5 de fevereiro. Esta legislação introduziu alterações significativas à Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, que regula o acesso, para fins de investigação criminal, a dados de tráfego, localização e outros metadados associados a comunicações eletrónicas. A referida revisão legislativa surge em resposta a exigências de conformidade constitucional e europeia, em particular na sequência dos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 268/2022, de 19 de abril, e n.º 800/2023, de 4 de dezembro, os quais declararam a inconstitucionalidade de diversas normas do regime então vigente. Relevante é também a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, em especial o Acórdão de 20 de setembro de 2022 (processos apensos C-793/19 e C-794/19), que impôs limitações à conservação e acesso generalizado a metadados, exigindo proporcionalidade e salvaguardas reforçadas.

O CFSIRP assinala, no entanto, com preocupação, a ausência de qualquer iniciativa de revisão constitucional que permitisse ultrapassar os constrangimentos jurídicos atualmente existentes quanto ao acesso, pelos Serviços de Informações, aos metadados de comunicações eletrónicas e de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Handwritten signature and initials in blue ink.

internet. Recordar-se, neste contexto, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 464/2019, de 18 de setembro, que declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, dos artigos 3.º e 4.º da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto. Estes preceitos permitiam o acesso, por parte de oficiais do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED), a dados de localização, dados de base e dados de tráfego, com vista à produção de informações relevantes para a salvaguarda da segurança interna e da defesa nacional.

A declaração de inconstitucionalidade destes dispositivos criou, na prática, um vazio legal que impede os Serviços de Informações de aceder a um conjunto de dados que, em muitos países europeus, são considerados essenciais à prossecução das suas missões. Trata-se de um constrangimento relevante, sobretudo tendo em conta o papel fulcral que os metadados desempenham na deteção precoce de ameaças à segurança nacional, incluindo fenómenos como o terrorismo, a espionagem, o crime organizado transnacional, as ameaças híbridas e os ataques cibernéticos.

Ainda que o conteúdo das comunicações permaneça inviolável, o acesso, devidamente regulado e sujeito a escrutínio, a metadados constitui uma ferramenta de valor estratégico para a antecipação e neutralização de ameaças. Além disso, a impossibilidade de acesso a esse tipo de dados compromete a reciprocidade no relacionamento com Serviços de Informações congéneres.

Neste sentido, o CFSIRP entende que, sem prejuízo do estrito respeito pelos princípios constitucionais da proporcionalidade, necessidade de proteção dos direitos fundamentais, seria oportuno ponderar a introdução de mecanismos legislativos – através de revisão constitucional – que permitissem colmatar esta lacuna. Tal medida colocaria Portugal em linha com os padrões europeus de segurança, sem abdicar das salvaguardas democráticas essenciais.

Em conclusão, o Conselho sublinha a importância de garantir um quadro normativo equilibrado, que, por um lado, respeite plenamente os direitos dos cidadãos, e, por outro, não prive os Serviços de Informações dos meios técnicos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

adequados à prossecução da sua missão. Neste equilíbrio reside a solidez de um Estado de direito que assegura simultaneamente a liberdade e a segurança dos seus cidadãos.

3.8. Outras atividades

Em 2024, o CFSIRP participou na audição parlamentar conjunta da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e da Comissão de Defesa, para apresentação e discussão do parecer relativo ao ano de 2023.

O CFSIRP participou, ainda, nas cerimónias de celebração do 39.º aniversário do SIS e do 29.º aniversário do SIED.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Handwritten signature and initials in blue ink.

4. Apreciação global e sugestões

No exercício das suas funções nas áreas da segurança interna, segurança externa e segurança militar, os Serviços de Informações da República Portuguesa desempenham um papel absolutamente insubstituível na deteção e antecipação, tão precoce quanto possível, das múltiplas e complexas ameaças que se colocam à estabilidade do Estado de direito democrático, à integridade das suas instituições e à coesão da sociedade. Estas ameaças incluem, entre outras, o terrorismo, as diversas formas de criminalidade organizada transnacional, a espionagem, a cibercriminalidade, as ciberameaças, os ataques híbridos, a sabotagem, a subversão, os extremismos violentos, os radicalismos com potencial desestabilizador da paz social, e ainda movimentos de insurreição organizada. Algumas destas ameaças apresentam hoje um carácter difuso, volátil e difícil de rastrear, exigindo uma atuação preventiva e altamente especializada. São ameaças com elevado potencial de dano para o Estado de direito democrático e para a sociedade em geral, pelo que é essencial ter delas consciência e evitar que se concretizem.

A missão de produção de informações estratégicas e operacionais de elevada qualidade, essenciais para a defesa da soberania nacional e para a preservação da segurança de todos os cidadãos, exige não apenas um funcionamento interno eficaz e coordenado dos Serviços de Informações, mas também uma articulação robusta com as entidades competentes em matéria de segurança pública, investigação criminal e defesa nacional. Esta cooperação, tanto a nível interno como no plano internacional – com serviços congéneres de países aliados e em plataformas multilaterais – constitui um fator determinante para o sucesso da missão de detetar, analisar e neutralizar ameaças que, pela sua natureza, extravasam frequentemente as fronteiras nacionais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O CFSIRP reconhece que, apesar das limitações orçamentais, tecnológicas e legais que historicamente condicionam o sistema de informações português, os Serviços realizaram, ao longo do ano de 2024, um esforço assinalável no sentido de assegurar a produção de informações fiáveis, oportunas e úteis.

As informações que produzem são decisivas para apoiar a tomada de decisões por parte das autoridades públicas com responsabilidades na proteção da segurança nacional e na salvaguarda do interesse público fundamental. A produção de *intelligence* relevante depende de um trabalho contínuo e exigente de recolha, processamento, análise e difusão de dados sensíveis, realizado por profissionais altamente qualificados e comprometidos com elevados padrões deontológicos. A atividade operacional dos Serviços de Informações, conduzida no respeito escrupuloso pela Constituição e pela legalidade democrática, visa salvaguardar a independência e integridade do Estado, a paz e a coesão social, bem como os interesses estratégicos nacionais. Tais objetivos exigem capacidades analíticas de excelência, conhecimento profundo das dinâmicas geopolíticas e uma postura ética irrepreensível.

Neste contexto, o CFSIRP assinala que, de forma geral e de acordo com as orientações e prioridades superiores definidas, os Serviços de Informações cumpriram eficazmente, ao longo do ano de 2024, as suas missões institucionais, demonstrando um desempenho profissional alinhado com os princípios constitucionais e com o quadro legal aplicável.

Este desempenho tem sido possível, em larga medida, graças ao empenho, à dedicação, ao espírito de missão e à competência dos recursos humanos ao serviço dos Serviços de Informações. É especialmente de salientar a qualidade humana e técnica dos seus quadros, cuja atuação se pauta por um elevado grau de responsabilidade, discrição e compromisso com os valores do Estado de direito democrático.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

12
4.
J. Mendes

A capacidade analítica e operacional dos recursos humanos constitui, pois, um ativo estratégico de valor inestimável, e é um dos principais fatores que explica o prestígio de que os Serviços de Informações Portugueses gozam junto dos seus parceiros internacionais. Este reconhecimento é particularmente relevante num contexto em que a eficácia da cooperação internacional entre serviços congéneres é decisiva para enfrentar ameaças transnacionais, híbridas e tecnológicas cada vez mais sofisticadas.

Nesse sentido, o CFSIRP considera absolutamente essencial prosseguir e reforçar as medidas de recrutamento e formação iniciadas em 2022. A atração de novos talentos, a formação contínua e especializada, e a capacidade de retenção de quadros qualificados e motivados são condições indispensáveis para a sustentabilidade e modernização do sistema de informações nacional. O Conselho alerta para a necessidade imperiosa de assegurar o recrutamento anual regular de novos efetivos, como forma de garantir a reposição de capacidades decorrentes da aposentação de um número significativo de funcionários. Esta renovação contínua dos quadros é vital para assegurar a operacionalidade e a resiliência organizacional dos Serviços.

Tendo em conta a dificuldade de retenção de profissionais altamente qualificados, sobretudo em áreas tecnológicas, recomenda-se que sejam ponderadas medidas específicas de valorização e fidelização de recursos humanos, nomeadamente através de modelos de gestão mais flexíveis, programas de desenvolvimento profissional contínuo e maior autonomia na gestão do capital humano.

Paralelamente, o CFSIRP tem vindo a insistir na urgência de dotar os Serviços de Informações de meios e instrumentos tecnológicos compatíveis com os desafios da Era Digital. Em particular, sublinha-se a importância crescente da OSINT (*Open Source Intelligence*), ou seja, da produção de informações com



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

base em fontes abertas. Esta vertente da atividade dos Serviços, cada vez mais relevante na análise de ameaças contemporâneas, requer o acesso a sistemas tecnológicos modernos que permitam explorar eficazmente a informação disponível no domínio público, extraindo conhecimento útil e acionável para efeitos de antecipação e prevenção de riscos à segurança nacional.

O acesso a tecnologias avançadas, ferramentas de inteligência artificial e plataformas seguras de análise de grandes volumes de dados é hoje essencial para manter a eficácia dos Serviços de Informações, numa época em que o fluxo informacional é massivo, dinâmico e por vezes manipulador. A integração de tais ferramentas, naturalmente sujeita a um rigoroso escrutínio legal e ético, permitirá reforçar a capacidade de atuação dos Serviços, sem colocar em causa os Direitos, Liberdades e Garantias constitucionalmente consagrados.

Finalmente, o CFSIRP reitera a sua posição sobre a importância estratégica de permitir, dentro dos limites constitucionais e legais, o acesso dos Serviços de Informações a metadados de comunicações, sob mecanismos de controlo adequados. Este acesso, atualmente indisponível, representa uma lacuna grave no contexto europeu, onde serviços congéneres de Estados, que também respeitam os princípios do Estado de direito democrático, beneficiam desta possibilidade (bem como outras mais intrusivas, como escutas telefónicas, vigilância eletrónica, etc.) para prevenir e neutralizar ameaças como o terrorismo, a cibercriminalidade, a espionagem, o extremismo violento, entre outras. A ausência de acesso a estes dados compromete não só a eficácia dos Serviços Portugueses como prejudica o seu posicionamento no quadro da cooperação internacional, dificultando a reciprocidade e o intercâmbio de informações com entidades como o Clube de Berna, o *Intelligence and Situation Centre* (INTCEN) da União Europeia, ou o Comité Civil de Informações da NATO.

Em suma, o CFSIRP considera essencial que o Estado Português continue a investir de forma sustentada na capacitação dos seus Serviços de Informações,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

tanto ao nível humano como tecnológico, garantindo-lhes os instrumentos necessários para cumprir, em segurança e no respeito pela legalidade, a sua missão de proteção do Estado, da sociedade e dos cidadãos.

Lisboa, 22 de abril de 2025

O Conselho de Fiscalização do SIRP

Constança Urbano de Sousa

Mário Belo Morgado

Joaquim Ponte